



LEI Nº 7635

Regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Contador Mazutti/PL, Cidão da Telepar/PODEMOS e Tiago Almeida/REPUBLICANOS, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituídas no Município de Cascavel, poderá ser declarada em conformidade com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;

II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;

III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - possui Estatuto Social:

a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;

b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.

V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;



VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;

VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.

§1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:

a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;

b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

§2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

Art. 3º Arquivado o processo, o pedido não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da notificação da CTS.

Art. 4º A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei Ordinária, requerida pela entidade interessada, por meio de requerimento escrito ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, conforme modelo anexo a esta Lei, e assinado pelo(a) Presidente da Diretoria atual.

Art. 5º A OSC declarada de Utilidade Pública deverá apresentar, para a Comissão Permanente de Terceiro Setor da Câmara Municipal, a cada cinco anos, contados da data da concessão do título ou da última atualização, todos os documentos listados no art. 2º, a fim de comprovar que continua detendo os requisitos exigidos para a manutenção do título.

§1º À OSC que já detenha título de Utilidade Pública municipal concedido com base na legislação anterior fica assegurada a sua manutenção até o prazo para a atualização quinquenal.

§2º A OSC que não tiver interesse em atualizar o título de Utilidade Pública deverá formalizar declaração junto à Comissão Permanente de Terceiro Setor da Câmara Municipal.



§3º Será cassada a declaração de utilidade pública, além das regras impostas pelo art. 2º da presente Lei, da OSC que se negar a prestar os serviços compreendidos em seus fins estatutários.

Art. 6º Fica a Comissão Permanente de Terceiro Setor da Câmara Municipal responsável pela atualização das OSCs, devendo informar ao Poder Executivo, semestralmente, a relação de atualizações, efetivadas ou não.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 5.417, de 10 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

03 MAIO 2024

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3795 Em 04/05/2024

Órgão Impresso O Paraná

Nº 14.341 Em 04/05/2024



Anexo
REQUERIMENTO

Lei Municipal 7635, de 3 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Vereador(a) _____

O (A) _____ (nome do(a) requerente),
sediado(a) em _____

_____ (endereço completo), solicita a
Vossa Excelência a concessão do título de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, por se
tratar de entidade dedicada a _____

_____ (indicar a entidade). Segue, em anexo, a documentação exigida por lei.

Local, data e assinatura do(a) Presidente ou de quem o estatuto da entidade conferir
poderes para representá-la.